



# Prefeitura Municipal de Serrana

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves, 176 - CEP 14150-000 - SERRANA - SP  
www.serrana.sp.gov.br e-mail: info@serrana.sp.gov.br  
Tel./Fax: (16) 3987-9244

## LEI COMPLEMENTAR Nº 253/2009

### DISPÕE SOBRE ALIENAÇÃO POR DOAÇÃO DE IMÓVEL PÚBLICO PARA FINS QUE ESPECIFICA.

**NELSON CAVALHEIRO GARAVAZZO**, Prefeito Municipal de Serrana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal de Serrana a alienar, por doação, área de sua propriedade ao IPREMUS – Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Serrana, inscrito no CNPJ sob o nº 05.324.623/0001-33, para fins de instalação de sua sede.

Parágrafo Único. A doação prevista no “caput” do presente artigo, com a finalidade de construção da sede da donatária, refere-se a uma área de terra de 336,04 m<sup>2</sup>, situado no perímetro urbano do Município de Serrana-SP, possuindo os seguintes rumos, medidas e confrontações:

*“Inicia-se em no ponto situado no alinhamento predial da Rua Antonio Giotto lado impar da numeração, distante a 6,13 metros da Rua Antonio Registro Leghi; deste ponto segue pelo alinhamento predial da Rua Antonio Giotto na distancia de 15,99 metros; deste ponto deflete à esquerda na distancia de 20,00 metros, confrontando com area remanescente do mesmo de propriedade da Prefeitura Municipal de Serrana; deste ponto deflete à esquerda na distancia de 17,64 metros, confrontando com area remanescente do mesmo de propriedade da Prefeitura Municipal de Serrana; deste ponto deflete a esquerda na distancia de 25,00 metros, confrontando com área do prédio da Farmácia Popular de propriedade da Prefeitura Municipal de Serrana; ponto este onde teve inicio e fim a presente descrição perimétrica que acusou uma área de 336,04 metros quadrados de propriedade da Prefeitura Municipal de Serrana.”*

Art. 2º. A donatária deverá utilizar a área exclusivamente para o fim previsto no parágrafo único do artigo anterior, devendo observar os seguintes prazos:

I - 01 (um) ano, para o início das obras de instalação, entendidas como tal a fundação ou colocação de estruturas pré-fabricadas;

II - 03 (três) anos, para o início das atividades.

Art. 3º. Implicará na rescisão da reversão ou retrocessão da área ao domínio público se o concessionário:

I - não respeitar os prazos estabelecidos no artigo anterior;

II - se for desativada, antes do prazo previsto nesta lei;



# Prefeitura Municipal de Serrana

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves, 176 - CEP 14150-000 - SERRANA - SP  
www.serrana.sp.gov.br e-mail: info@serrana.sp.gov.br  
Tel./Fax: (16) 3987-9244

III - se for destinado o imóvel para outra finalidade que não a prevista nesta lei;

§ 1º. A retrocessão, a juízo do Poder Executivo, não gerará qualquer direito a indenização ou de retenção à donatária.

§ 2º. No caso de retrocessão a donatária deverá remover todos os bens instalados no terreno no prazo máximo de 03 (três) meses, a contar da data de notificação da Administração ou respectiva divulgação por publicação do ato, sob pena de serem incorporados ao patrimônio público.

§ 3º. Por acordo entre as partes, e havendo interesse público, a Prefeitura poderá reembolsar a empresa, pelos investimentos deixados intactos no terreno.

Art. 4º. As despesas com a lavratura e registro do instrumento de cessão de direito de uso, objeto da presente lei, correrão à cargo da donatária.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Complementar nº 233/2008.

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D'ALVA  
28 de dezembro de 2009

  
NELSON CAVALHEIRO GARAVAZZO  
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA NA SECRETARIA GERAL DA PREFEITURA  
NA DATA SUPRA NO LOCAL DE COSTUME

  
JOÃO MARCEL DIAS MUSSI  
Diretor Geral da Assessoria de Negócios  
Jurídicos e Secretaria